



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° PL 3.239, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para assegurar acompanhante à pessoa com deficiência em unidades hospitalares.

Autor: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.239, de 2024, propõe alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para assegurar acompanhante à pessoa com deficiência em unidades hospitalares.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir esse direito, mesmo que não consiga alguém disponível.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

CD252589309900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Enfermeira Ana Paula

Apresentação: 14/05/2025 13:16:59.727 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3239/2024

PRL n.1

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 22/11/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Geraldo Resende (PSDB-MS), pela aprovação e, em 26/11/2024, aprovado o parecer.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL pela preocupação com as pessoas com deficiência.

O projeto de lei em análise estabelece que a pessoa com deficiência que estiver desacompanhada em unidades hospitalares poderá solicitar a presença de um acompanhante durante sua permanência no local, sendo este providenciado pela própria unidade hospitalar para oferecer o suporte necessário.

A presença de um acompanhante para pessoas com deficiência internadas em hospitais traz benefícios significativos à saúde e ao sucesso do tratamento.

Em primeiro lugar, o acompanhante atua como elo entre o paciente e a equipe de saúde, facilitando a comunicação, especialmente em casos de deficiência intelectual, sensorial ou de fala. Essa mediação contribui para uma melhor compreensão das necessidades do paciente e para a correta adesão às orientações médicas.

Além disso, o acompanhante oferece suporte emocional essencial, reduzindo sentimentos de medo, insegurança e ansiedade que podem agravar o quadro clínico e dificultar a recuperação. No aspecto prático, auxilia em atividades cotidianas como alimentação, higiene e locomoção, garantindo conforto e bem-estar ao paciente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Enfermeira Ana Paula

Essa presença também ajuda a identificar precocemente alterações no estado de saúde que poderiam passar despercebidas, contribuindo para intervenções mais rápidas e eficazes.

Assim, a inclusão do acompanhante no processo de internação não é apenas uma medida de acolhimento, mas uma estratégia concreta para promover a integralidade do cuidado, aumentar a efetividade do tratamento e assegurar a dignidade da pessoa com deficiência durante sua permanência no hospital.

Portanto, considerando o que cabe a esta Comissão manifestar-se nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Lei nº 3.239, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Enfermeira Ana Paula
Relatora

Apresentação: 14/05/2025 13:16:59.727 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3239/2024

PRL n.1

